Docusign Envelope ID: E5D644F5-D4D9-842F-80F0-103494E2F449

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª SÉRIE DA 79ª (SEPTUAGÉIMA NONA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de agosto de 2026, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), coordenada pela VERT Companhia Securitizadora ("Emissora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, 11° andar, Pinheiros, CEP 05407-003.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 79ª Emissão da Emissora ("Titular dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; e (iii) da Devedora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Renan Toffanin da Silva (Presidente) e Daniel Godas Galhardo Damian (Secretário).

5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(i) A alteração da sobretaxa de Juros Remuneratórios dos CRI de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) a partir do mês da Data de Aniversário de setembro de 2026, quando a Cláusula 3.1., do Termo de Securitização, passará a viger com a redação abaixo:

> *"Juros Remuneratórios: taxa efetiva de juros equivalente à Taxa DI, acrescida de um spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento), considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados conforme o disposto na Cláusula 5 deste Termo de Securitização."*

Docusign Envelope ID: E5D644F5-D4D9-842F-80F0-103494E2F449

(ii) A autorização para que a Devedora possa amortizar ou resgatar extraordinariamente os CRI de forma facultativa, com a dispensa de deliberação em sede de Assembleia Especial de Titulares, a partir do mês de março de 2027, passando o Termo de Securitização a viger com a adição das Cláusulas abaixo:

> *"6.2. A Devedora terá a opção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI, bem como o Resgate Antecipado dos CRI, a qualquer momento a partir do dia primeiro dia do mês de março de 2027, sendo certo que a referida Amortização Extraordinária Facultativa ou o referido Resgate Antecipado Facultativo serão realizados exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:*
>
> *(i) A Devedora solicitará a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ou do Regate Antecipado Facultativo, conforme o caso;*
>
> *(ii) A data de Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas, conforme o caso deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento;*
>
> *(iii) Será devido o Prêmio de Pagamento Antecipado, a ser calculado sob o percentual flat de 1,50% sobre o Saldo Devedor na data de Resgate Antecipado Facultativo das Notas, com redução de 0,25% a cada 3 meses a partir de mar/27 com um mínimo de 0,75%;*
>
> *(iv) A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas, conforme o caso, deve informar:*
>
> *(a) A Data de Pagamento pretendida para realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas, conforme o caso;*
>
> *(b) O Valor de Pagamento Antecipado aplicável; e*
>
> *(c) Quaisquer outras informações necessárias, a critério da Devedora, à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Regate Antecipado Facultativo, conforme o caso.*

Docusign Envelope ID: E5D644F5-D4D9-842F-80F0-103494E2F449

(v) A Securitizadora deve verificar o valor de Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo dos CRI informado pela Devedora e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima, deve enviar resposta à Devedora confirmando se o valor está correto ou, se necessário, informando o valor correto. O valor a ser pago será sempre aquele confirmado ou informado pela Securitizadora, conforme o caso, salvo manifesto erro.

6.2.1. Uma vez enviada a notificação mencionada acima, a Devedora ficará obrigada a realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo solicitado, conforme o caso, sendo certo que, o seu não pagamento será considerado um descumprimento de obrigação pecuniária.

6.2.2. Os recursos necessários para realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo deverão ser disponibilizados pela Devedora, na Conta Centralizadora, até às 15:00hs (quinze horas) do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento em que será realizado Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo."

Antes das deliberações acima elencadas, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, em como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022,– Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76 (conforme definido junto ao Termo de Securitização), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Após examinar a matéria constante da Ordem do Dia, o Titular dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem qualquer restrição, aprovou integralmente a matéria descrita na Ordem do Dia.

Em razão da aprovação da matéria da Ordem do Dia prevista acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a, conforme o caso, formalizarem toda e qualquer alteração dos Documentos da Operação, bem como de todo e qualquer instrumento público ou particular, para que tais pontos estejam refletidos e vinculados à Emissão dos CRI.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Docusign Envelope ID: E5D644F5-D4D9-842F-80F0-103494E2F449

Ficam a Emissora e o Agente Fiduciário desde já autorizados a celebrar os documentos e aditamentos necessários para a formalização das deliberações acima.

A presente ata de assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

O Titular dos CRI por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 79ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora*", conforme aditado ("Termo de Securitização") e nos demais Documentos da Operação.

As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

(restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas e anexos seguem nas próximas páginas)

Docusign Envelope ID: E5D644F5-D4D9-842F-80F0-103494E2F449

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª SÉRIE DA 79ª (SEPTUAGÉIMA NONA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026



Luiz Renan Toffanin da Silva
Presidente



Daniel Godas Galhardo Damian
Secretário



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Luiz Renan Toffanin da Silva
Cargo: Diretor





VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procuradora

Nome: Guilherme Vieira Tavares
Cargo: Procurador



PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Carlos Roberto da Silva Melquiades
Cargo: Diretor

Nome: Alexandre Dores Fabian
Cargo: Diretor